



MATÉRIA RECEBIDA Nº 578/2022

Ofício 1231/2022

Ibitinga, 22 de setembro de 2022.

Assunto: Responde requerimento 524/2022, dos ilustres vereadores Janaína Bastos e Marco Antônio da Fonseca, onde requerem informações ao Executivo Municipal a respeito do Convênio entre o Município e o Estado, firmado sobre a atividade delegada à Polícia Militar.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 524/2022 (Protocolo 2932/2022), **requerem informações ao Executivo Municipal a respeito do Convênio entre o Município e o Estado, firmado sobre a atividade delegada à Polícia Militar.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Raphael Guilherme Araújo Torrezan a nota técnica sobre a questão para apreciação da nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Ibitinga, 19 de setembro de 2022.

REQUERIMENTO nº 524/2022

Autoria: Vereadora Janaina Bastos

Assunto: Requerimento de informações ao executivo municipal a respeito do convênio entre o município e o estado, firmado sobre a atividade delegada à polícia militar.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

A **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**, através de seu Secretário abaixo-assinado, vem por meio deste responder ao requerimento nº 524/2022 solicitando informações sobre o convênio da atividade delegada à Polícia Militar, firmados entre o município e o estado

O convênio existe e foi formalizado no dia 30 de dezembro de 2020. Seu objetivo é a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no município, com o emprego de militares do estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial.

Limitado ao exposto, coloco-me a disposição para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,

RAPHAEL GUILHERME ARAÚJO TORREZAN

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação





**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

Rua Libero Badaró, 39 - 4º andar - Centro
CEP 01009-000 - São Paulo/SP

São Paulo, 15 de março de 2021.

Ofício nº.: 71/2021-ATP.

Ref.: Protocolo PMESP-EXP-2020/04912.

Assunto: Convênio visando à implantação do Programa de Atividade Delegada.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, venho por intermédio do presente, encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio nº GSSP/ATP – **249/20**, celebrado entre o Estado e esse Município, visando à implantação do Programa de fiscalização policial em áreas de interesse comum, no município, com o emprego de militares do Estado, para as providências que se fizerem necessárias.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.


ANA LUCIA DE PAULA CINTRA

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

Excelentíssima Senhora

Dra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Digníssima Prefeita Municipal, de IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro

CEP: 14940-112– **IBITINGA** – SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO GS/SSP/ATP- 249/2024.

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **IBITINGA**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.*

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Secretário Executivo, o **Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21-05-2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral **Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS**, e o Município de IBITINGA-SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e



munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas, na Lei Municipal nº 4.762, de 05 de dezembro de 2018 (Atividade Delegada de Ibitinga), nos incisos IV, V e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.881, de 09 de abril de 2014, (Proibição de Abandono de Veículos em Vias Públicas de Ibitinga), nos incisos I do artigo 13, o artigo 133, o artigo 134, os incisos I, II, IV e V do artigo 135, o artigo 136, o artigo 137, o artigo 138, os incisos I, II, III, IV e VI do artigo 139, e os incisos I e II do artigo 184, tudo da Lei Complementar Municipal nº 09, de 21 de agosto de 2009, (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Ibitinga), ao combate do funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais, atividades irregulares ou ilegais do comércio ambulante, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo §1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento



da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no §1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº 4.762, de 05 de dezembro de 2018;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;



i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio;

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regradar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado;

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da



denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 4.762 de 05 de dezembro de 2018, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente: 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP que atualmente corresponde a quantia de R\$ 38,65 (trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado: 1,3 (um inteiro e três décimos) de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP que atualmente corresponde a quantia de R\$ 35,89 (trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

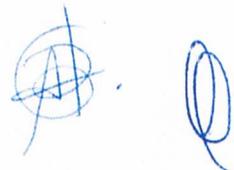
CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;



b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.



§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 120 (cento e vinte) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de 1.272 (um mil e duzentos e setenta e dois) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Ibitinga-SP classificada sob o nº 02.20.00 – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia; Funcional Programática:04.122.0007.2020.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.36.00. Fonte de Recurso: 0.01.00 Código de Aplicação 110.000 (Ficha 354), podendo haver suplementação de recursos, se necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de 76.320 (setenta e seis mil e trezentos e vinte) UFESP.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

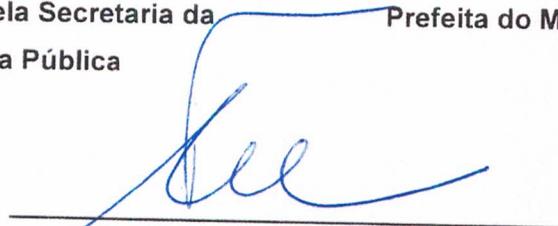
São Paulo, 30 de Dezembro de 2024.



Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO
Respondendo pela Secretaria da
Segurança Pública



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita do Município de Ibitinga



Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS
Comandante-Geral da PMESP

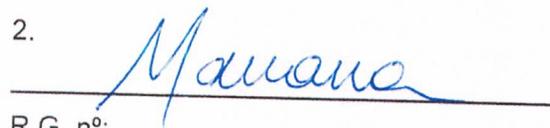
Testemunhas:

1.



R.G. nº: Stráia Domingas José Prieto
RG: 41.438.329-1
CPF nº: 341.331.958-25

2.



R.G. nº: _____
CPF nº: Mariana Marques Mesquita
RG: 26.220.452-6
CPF: 317.737.578-0

Extratado em: 30 / 12 / 24
Publicado em: 31 / 12 / 24
Retificado em: _____





ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto pelo município de **IBITINGA** se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços, visando manifestação efetiva da ordem pública por meio do exercício pronto da fiscalização de polícia administrativa, atinentes às posturas municipais que tenham reflexos diretos na manutenção da segurança pública e daquela ordem em um espectro mais amplo, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado, conforme a Lei Municipal nº 4.762, de 05 de dezembro de 2018 (Atividade Delegada de Ibitinga); os incisos IV, V e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.881, de 09 de abril de 2014, (Proibição de Abandono de Veículos em Vias Públicas de Ibitinga); os incisos I do artigo 13, o artigo 133, o artigo 134, os incisos I, II, IV e V do artigo 135, o artigo 136, o artigo 137, o artigo 138, os incisos I, II, III, IV e VI do artigo 139, e os incisos I e II do artigo 184, tudo da Lei Complementar Municipal nº 09, de 21 de agosto de 2009, (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Ibitinga).

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.





ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas, nos incisos IV, V e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.881, de 09 de abril de 2014, (Proibição de Abandono de Veículos em Vias Públicas de Ibitinga); nos incisos I do artigo 13, o artigo 133, o artigo 134, os incisos I, II, IV e V do artigo 135, o artigo 136, o artigo 137, o artigo 138, os incisos I, II, III, IV e VI do artigo 139, e os incisos I e II do artigo 184, tudo da Lei Complementar Municipal nº 09, de 21 de agosto de 2009, (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Ibitinga), referente:

1) à fiscalização da existência de alvarás de licença para funcionamento de bares, lanchonetes, comércio ambulante ou eventual, horário e local de funcionamento destes estabelecimentos e higiene de suas instalações, conforme o inciso I do artigo 13, o artigo 133, o artigo 134, os incisos I, II, IV e V do artigo 135, o artigo 136, o artigo 137, o artigo 138, e os incisos I, II, III, IV e VI do artigo 139, todos da Lei Complementar Municipal nº 09, de 21 de agosto de 2009;

2) à fiscalização de interdição de estabelecimento ou atividade que constituir perigo a saúde, higiene, segurança e ou risco a integridade física da pessoa, conforme os incisos I e II do artigo 184 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 21 de agosto de 2009;

3) à fiscalização de veículos em condições de visível estado de abandono na via pública, conforme os incisos IV, V e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.881, de 09 de abril de 2014, executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 13º BPM/I.

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades previstas no objeto do convênio para desenvolver o Programa de Atividade





ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Delegada no município de Ibitinga é de até 04 (quatro) militares do Estado/dia, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº 4.762, de 05 de dezembro de 2018, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;





ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do Programa de Atividade Delegada no Município de Ibitinga;
II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

- a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;
- b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;
- c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;
- d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;
- e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de Ibitinga-SP, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.





ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que <u>fizer jus à gratificação</u> .

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;
II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e





ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	$(A \times D \times E) = (H)$	(K)	$(H \times K) = (L)$
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	$(B \times D \times F) = (I)$		$(I \times K) = (M)$
Sd / Cb PM	(C)		(G)	$(C \times D \times G) = (J)$		$(J \times K) = (N)$
Total do custo mensal estimado						$(L) + (M) + (N)$

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de 1.272 (um mil e duzentos e setenta e dois) UFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio será de 76.320 (setenta e seis mil e trezentos e vinte) UFESP.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de Ibitinga-SP, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado de 1.272 (um mil e duzentos e setenta e dois) UFESP para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº 4.762, de 05 de dezembro de 2018.

Segue abaixo o quadro com os valores estimados mês e total da vigência (60 meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:





ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada (UFESP)	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia (UFESP)	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	1,4 UFESP	8 (oito)	01 (um)	11,20 UFESP	30 (trinta)	336 UFESP
Sub Ten / Sgt PM	1,3 UFESP		01 (um)	10,40 UFESP		312 UFESP
Cb / Sd PM	1,3 UFESP		02 (dois)	20,80 UFESP		624 UFESP
Total do custo mensal estimado (por mês)						1.272 UFESP
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)						76.320 UFESP

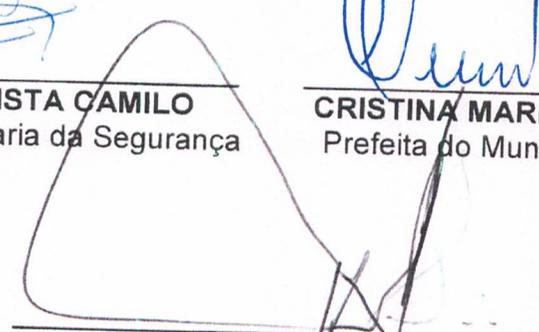
7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

Ibitinga/SP, 30 de Dezembro de 2022.


Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO
 Respondendo pela Secretaria da Segurança Pública


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
 Prefeita do Município de Ibitinga-SP


LUIZ SERGIO MUSSOLINI FILHO
 Ten Cel PM Comandante 13º BPM/I



Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Convênios

Convênio GSSP/ATP-249/20

Processo PMESP-EXP-2020/04912

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibitinga.

Objeto: Implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Valor: sem repasse de recursos.

Parecer: Referencial CJ/SSP 4/2020.

Vigência: 5 anos.

Data da assinatura:30-12-2020.

